



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023- SEMARH/PI

Nº do PROCESSO SEI	00130.001715/2023-07
RESUMO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:	Conforme item 4.1 do Edital: (ID 8638235). 4.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.
DO RESULTADO:	Conforme item 4.2 do Edital: (ID 8638235). A SEMARH/PI divulgará e manterá à disposição do público, no site http://www.semar.pi.gov.br/editais o referido edital e anexos, de modo a permitir o referido cadastramento permanente de novos interessados, em atenção ao art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL:	<ul style="list-style-type: none">• Site da SEMARH < http://www.semar.pi.gov.br/editais >• Site do TCE < https://www.tce.pi.gov.br >• no endereço físico da Diretoria de Licitações e Contratos/SEMARH/PI situada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, (3º andar), localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento expediente: 08h às 13:30h.
INFORMAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none">• Email da Diretoria de Licitações e < dlc@semar.pi.gov.br; licitacaosemarpi@gmail.com >• Site da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) : http://http://www.semar.pi.gov.br/editais
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	***

Teresina - PI

(documento datado e assinado eletronicamente)

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 03/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8638290** e o código CRC **66E36A52**.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semarh.pi.gov.br>

EDITAL Nº REPUBLICAÇÃO

Processo nº 00130.001715/2023-07

EDITAL DE RELANÇAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 00130.001715/2023-07 - SEMARH/PI

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias**. O presente **CREDENCIAMENTO** reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo nº 00130.001715/2023-07 - **SEMARH/PI**.

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021 e modificações posteriores vigentes; Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes.

O pedido é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue a **Diretoria de Licitações e Contratos**, para o endereço de E-mail : dlc@semarh.pi.gov.br; licitacaosemarpi@gmail.com ou no endereço físico da **Diretoria** situada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, (3º andar), localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento expediente: 08h às 13:00h.

O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da SEMARH/PI, no endereço constante no subitem anterior, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.**

O credenciamento de Clínicas Veterinárias consubstancia-se na implementação do serviço de castração cirúrgica, na capital e interior do Estado do Piauí.

O pedido é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação na sede da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, Diretoria de Licitações e Contratos (3º andar), localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280.**

O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem anterior, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

1.1 São partes integrantes deste Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA ID 8638220

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declarações

Anexo III - Modelo de questionário do relatório de execução do serviço

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V: MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários..

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, **Hospitais, Clínicas Veterinárias e instituição de ensino superior em Medicina Veterinária e demais entidades**, que atendam as condições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

4.2. A escolha do credenciado para distribuição da demanda do serviço de castração (para cada ação a ser realizada) se dará de acordo com a capacidade do credenciado apresentadas na propsta, observando os interesses da administração pública e sempre utilizando-se de critérios objetivos e imparciais para a realização deste, com fito de conferir a igualdade de condição entre os credenciados.

4.3. A SEMARH/PI divulgará e manterá à disposição do público, no *site* <http://www.semar.pi.gov.br/editais> o referido edital e anexos, de modo a permitir o referido cadastramento permanente de novos interessados, em atenção ao art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS

5.1 Conforme Termo de Referência.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

6.1. Estarão impedidos de se cadastrar as Clínicas Veterinárias que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Tenha em seu quadro pessoal, servidor da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH/PI** (OU SERVIDOR DO ESTADO EM GERAL).

b) Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

d) Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;

e) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

f) que se enquadrem nas vedações previstas artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

g) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos bem como as condições do Termo de Referência ;

h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

j) que seja servidor efetivo, comissionado, temporário ou funcionário terceirizado que preste serviço ao Estado do Piauí (Administração Pública Direta ou Indireta);

k) que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários da SEMARH/PI até o 3º grau, inclusive.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

7.1 Conforme o item 09 do Termo de Referência.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A Diretoria de Licitações e Contratos, em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação de todos os documentos relacionados no edital de cadastramento e seu Termo de Referência, enviará os credenciados procederá ao julgamento prévio da qualificação pela equipe técnica da SEMARH

8.2. Após a avaliação positiva por parte da Comissão Técnica, a Diretoria de Licitações e Contratos procederá ao julgamento definitivo da qualificação do interessado e o cientificará do resultado. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação

apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para correção de irregularidades apontadas, conforme disposto no art. 64 da lei 14.133/2021, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido. Caso deseje recorrer do resultado da análise de sua documentação, o credenciante deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis após a ciência do resultado. Findo este prazo, pressupõe-se aceitação do resultado emitido pela Comissão de Credenciamento.

9. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão registrados no cadastro:

a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação das Clínicas Veterinárias na condução do objeto do serviço;

b) As Sanções Administrativas previstas neste edital e no Termo de Referência, em anexo;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado;

9.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e os prazos para defesa estão previstas no Termo de Referência, em anexo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos decorrentes deste edital, cabem:

a) Recurso a ser interposto pelo próprio interessado nos casos de indeferimento do cadastro, a ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, que praticou o ato, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir, devidamente informado, à autoridade competente, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3. Caberá à autoridade máxima da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH/PI** a decisão dos recursos inerentes ao cadastramento inicial para efeito de aplicação deste Edital.

11. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

11.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da SEMARH/PI a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

11.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado no DOE/PI.

11.4.1. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação do serviço.

11.5. O contrato somente será emitido após solicitação da SEMARH/PI.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1 Conforme item 19 do Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento dos contratos originados do Credenciamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a serem determinadas pela SEMARH/PI.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI.

14.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado ao e-mail da Diretoria de Licitações e Contratos: dlc@semar.pi.gov.br, sendo que a resposta será divulgada no sítio eletrônico da SEMARH, <http://www.semar.pi.gov.br/editais/>.

14.3. Caberá à Diretoria de Licitações e Contratos decidir sobre a impugnação do edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado da impugnação no sítio eletrônico da SEMARH: <http://www.semar.pi.gov.br/editais/>.

14.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e que deverá ser motivada pela Diretoria nos autos do processo de credenciamento.

14.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a republicação do Edital e seus anexos.

14.6. Qualquer questionamento ou impugnação realizado através de contato telefônico NÃO será considerado.

14.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos, devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), deverão ser enviados ao e-mail da Diretoria de Licitações e Contratos: dlc@semar.pi.gov.br, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para respondê-los.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população do Estado do Piauí, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

14.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

14.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

14.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

14.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail e Diário Oficial do Estado do Piauí.

14.5. Este edital de credenciamento terá um prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste, a SEMARH/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

16. **DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), ano de 2023.

(documento datado e assinado eletronicamente)

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH-PI

ANEXO V: MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 00130.001715/2023-07

A Diretoria de Licitações e Contratos

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023

Proposta da empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida no (a) , para subsidiar futuras contratações de empresa(s) especializada(s) **para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castra móvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.**, realizado através de Licitação na modalidade **CRENCIAMENTO**, de acordo com as especificações e condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	Município que poderá realizar as ações	Capacidade diária cirúrgica	% ESTIMADO	QUANT ESTIMADA POR SEXO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO A SER PAGO PELO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação do serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Incluso: - roupa pós cirúrgica dos animais (cães e gatos fêmeas) e o colar elizabetano dos animais (cães e gatos machos). - microchips para fins de controle e o monitoramento sanitário dos animais.	UNID	OS INTERESSADOS poderão informar em qual município poderá atuar como também o bairro deste.	xxx	FEMEA - 70%	xxx	R\$ 848,00	xxx
					MACHO - 30%	xxx	R\$ 700,00	xxx
								xxx

Observações:

- Os **Hospitais, Clínicas Veterinárias e instituição de ensino superior em Medicina Veterinária** poderão informar em qual município está apta para a **prestação do serviço médico veterinário de castração cirúrgica em regime de mutirão, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.**
- Os **Hospitais, Clínicas Veterinárias e instituição de ensino superior em Medicina Veterinária** deverão informar na proposta a capacidade diária para a **prestação do serviço médico veterinário de castração cirúrgica em regime de mutirão, respeitando a proporção de FEMEA - 70% e MACHO - 30%.**
- A contratada será responsável pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, inclusive nos casos em que ocorrerem complicações médicas decorrentes da cirurgia, sem qualquer ônus para o proprietário ou para a SEMARH (pelo período de sete dias).

Validade mínima da proposta: 90 (noventa dias), a contar da data da sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

..... de de

XXXXXXXXXX

Representante legal

CNPJ





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8638235** e o código CRC **B8E80040**.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semarh.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00130.001715/2023-07

2º TERMO DE REFERÊNCIA

Revisado de acordo com o
Parecer nº
38/2023/AB/PLC/GAB/PGE-
PI (7824572 e Despacho
nº PGE-PI/GAB/AP2 Nº
289/2023 (7841515)

Revisado após o pedido
de esclarecimento da
FADEX (8481823)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **CRENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.**

2. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O estudo de demanda está incluído no Plano Anual de Contratações PAC 2023 da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH/PI.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente **CRENCIAMENTO** de empresas para prestação do serviço de castração, considerando que em 2021, segundo informações do Centro de Zoonoses da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina, a população de cães e gatos na cidade ultrapassa os 170 mil animais.

O serviço a ser prestado pelas empresas credenciadas consubstancia-se na implementação do serviço de castração cirúrgica, na capital e interior do Estado do Piauí, devido a preocupação com o cenário de superpopulação de animais abandonados e procriação descontrolada. Essa situação demanda ações por parte do poder público, especialmente para implementação de estratégias/ medidas de controle da taxa de crescimento do número de animais (cães e gatos). Trata-se, portanto, de questão de saúde pública, visto que é uma ação destinada ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas em espaços públicos, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável. Em situações como estas, muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, sujeitos a maus-tratos, integrando cadeias de transmissão de zoonoses, envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, colocando em risco animais silvestres e seus habitats. Acrescenta-se a esse problema os maus-tratos a que os animais estão continuamente expostos, como abandono, atropelamentos, desnutrição. Nesse contexto, a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998 estabelece ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, uma vez que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. O impacto da invasão de espécies domésticas/invasoras (principalmente cães e gatos) é considerado a terceira maior ameaça às espécies nativas, depois da superexploração e da destruição do habitat. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), há mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos. São aproximadamente 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros.

A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população desses animais, devendo a atuação ser direcionada à procriação animal sem controle e à falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda. Assim, tem-se que a execução do objeto deste Termo de Referência promoverá a saúde e bem estar dos animais e do ser humano, já que é inconteste a estreita convivência homem animal.

Cabe ressaltar que esse tema está cada vez mais em pauta na sociedade, o que demonstra ser uma política pública importante. A sociedade anseia por medidas do Estado que vão ao encontro de suas expectativas. Além de ganhos em termos de política pública, é uma oportunidade para executar um serviço público que trará impacto positivo para o meio ambiente. Considerando alternativa que a SEMARH dispõe de imediato, um período de curto e médio prazo, bem como as alternativas experimentadas por outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a **proposta para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de**

mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, se mostra a mais adequada.

Dessa forma, o credenciamento visa ampliar o escopo de atuação do serviço para incremento do número de castrações. Com o credenciamento de **Clínicas Veterinárias**, o acesso ao serviço poderá ser realizado com maior facilidade. Atualmente, não existe a oferta **do serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários**, pelo Poder Público do Estado do PI.

3.1. DEMANDA ESTIMADA

O presente Serviço de castração / esterilização de até **3.722 (três mil setecentos e vinte e dois) animais**, machos e fêmeas da espécie canina e felina em uma Unidade FIXA OU Móvel especializada, equipada com os recursos necessários para o atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte

MUNICÍPIO SEDE DAS AÇÕES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT TOTAL ESTIMADA	PERCENTUAL (%) ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA POR SEXO
Determinado Pela SEMARH	Contratação do serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Incluso: roupa pós cirúrgica dos animais (cães e gatos femeas) e o colar elizabetano dos animais (cães e gatos machos)	UNID	3.722	FEMEA - 70%	2607
				MACHO - 30%	1115

3.2. PREÇO ESTIMADO

MUNICÍPIO SEDE DAS AÇÕES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT TOTAL ESTIMADA	PERCENTUAL (%)ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA POR SEXO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO A SER PAGO PELO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Determinado pela SEMARH	Contratação do serviço médico veterinário de castração cirúrgica (Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização (castramóvel)) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários. Incluso: roupa pós cirúrgica dos animais (cães e gatos femeas) e o colar elizabetano dos animais (cães e gatos machos)	UNID	3.722	FEMEA - 70%	2.607	R\$ 848,00	R\$ 2.404.928,00
				MACHO - 30%	1.115	R\$ 700,00	R\$ 595.000,00
Valor global estimado do processo em reais: dois milhões, novecentos e noventa e um mil duzentos e trinta e seis reais.							R\$ 2.991.236,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante modalidade credenciamento, com fulcro nos arts. 6º, inciso XLII; art. 31, §1º; art. 74, inciso IV e art. 79, todos da lei 14.133/2021.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1. DA OPÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO

Para a contratação do **serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com a implantação de microchip para o monitoramento do animal**, será utilizado o **CREDENCIAMENTO** com fulcro nos art. 6º, inciso XLII; art. 31, §1º; art. 74, inciso IV; art. 76 e art. 79, todos da lei 14.133/2021.

A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável pois a Administração se dispõe a contratar todas as clinicas/hospitais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência para, realizar os serviços descritos.

O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.

O procedimento auxiliar credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: o presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I da Lei n14.133/2021, que dispõe "caso em que é

viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

Por fim, é inexistível o certame quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme art. 74, inciso IV, da lei n.º 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Serão contratadas tantas e quantas forem as clínicas ou hospitais veterinários que se cadastrarem e atenderem às especificações segundo as normas do presente Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas nesse Termo de Referência e Edital de Chamamento Público.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Prestação de serviços será ofertada gratuitamente à população, **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, por meio de empresas **CRENCIADAS para a prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários**, destinados a animais **COM IDADE MINIMA DE QUATRO MESES**.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, **Unidade FIXA OU MÓVEL de Esterilização (castramóvel)**, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento veterinário diário, número telefônico 24h (para atendimento pós cirúrgico) e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto desse credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração do tutor; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ORDEM DE SERVIÇO/TERMO DE AUTORIZAÇÃO de castração à contratada, após realização de cadastro de tutores pela SEMARH ou entidade delegada para execução do cadastro de interessados.

As vagas para castração são voltadas para a população e o cadastramento dos interessados será feito pela SEMARH/PI ou entidade delegada, de forma presencial ou via internet (*a ser informada posteriormente*). A frequência das campanhas serão conforme resolução da SEMARH.

A agenda de procedimentos cirúrgicos poderá ser elaborada pela SEMARH ou pela clínica contratada. No entanto, a clínica recebe os pedidos de reagendamento feitos pelos usuários (a clínica poderá definir a metodologia de reagendamento, ou online ou via telefone), troca ou propõe nova data da cirurgia conforme a possibilidade, e comunica ao usuário sobre a mudança da data da cirurgia.

Nos dias de cirurgia, a clínica recebe os cadastrados checando se os tutores e seus animais constam em Termos de Autorização emitidos pela SEMARH. Após realização da cirurgia e recuperação da anestesia, a clínica solicita ao tutor a assinatura do Termo de Confirmação de Realização da Castração. Após a realização dos procedimentos, todos os termos serão enviados para a SEMARH como comprovação de realização das cirurgias, para fins de pagamento. **Após ser notificada pela SEMARH quanto a quantidade de cirurgias validadas, a clínica gera a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração.**

A clínica contratada somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de castração emitido pela SEMARH, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

A quantidade de procedimentos cirúrgicos a ser executada será definida conforme a capacidade operacional da clínica, que deverá ser indicada na proposta técnica submetida a SEMARH.

A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente. Caso haja necessidade de exames (hemograma, eletrocardiograma e/ou exames complementares) as custas ocorrerão por conta da clínica veterinária.

A equipe veterinária deverá realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEMARH.

No atendimento, o contratado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual-EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado.

A clínica veterinária fornecerá sem onus para a SEMARH ou os tutores a roupa pós cirúrgica dos animais (cães e gatos fêmeas) e o colar elizabetano dos animais (cães e gatos machos) .

Os animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias devido aos critérios clínicos, ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, serão considerados inaptos para o procedimento. O tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal. A vaga disponibilizada será cancelada e o tutor deverá realizar novo cadastramento.

A contratada será responsável pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, inclusive nos casos em que ocorrerem complicações médicas decorrentes da cirurgia, sem qualquer ônus para o proprietário ou para a SEMARH (pelo período de sete dias). Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

O transporte dos animais cadastrados/beneficiados até a clínica contratada serão de total responsabilidade e às expensas do proprietário.

O tutor contemplado com uma vaga para castração que não comparecer no dia agendado - sem aviso prévio - perderá a vaga, e não será possível reagendamento.

Caso o tutor não possa comparecer no dia da data de agendamento da castração, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá às custas do tutor do animal.

As ações para a **prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou Móvel de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, devem** abranger regiões classificadas como prioritárias, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais. O objetivo é atender a população de maior vulnerabilidade social e, portanto, menor acesso a serviços médicos veterinários.

No caso de mais de uma clínica/hospital contratado interessado em mutirões pontuais ou via unidade móvel, *se necessário*, ocorrerá um rodízio entre as empresas para realização dos eventos.

7. DA VISTORIA

Após análise e verificação de conformidade da documentação de credenciamento com as exigências do Edital, a **Comissão de Avaliação poderá realizar visita técnica ao local** para conferência dos equipamentos, dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência.

Em nenhuma hipótese a contratada, quer seja vistoriada ou não, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

No caso de ações executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), ocorrerá a vistoria prévia no local pelo executor do contrato que emitirá parecer sobre a possibilidade da realização das cirurgias

8. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, avaliações quantitativas/qualitativas e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura identificadas, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para comprovar a **qualificação técnica, a empresa deverá apresentar uma proposta de execução** dos serviços que deverá conter:

- Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções, na respectiva área de trabalho;
- Indicação do responsável técnico da clínica/hospital;
- Descrição detalhada do procedimento pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos;
- **Descrição da capacidade operacional da clínica/hospital.** Deverá ser informado o número de castrações máximo que o local pode executar por dia, e o número mínimo de castrações/dia para viabilidade financeira de funcionamento do estabelecimento, caso exista;
- Apresentar documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração (prontuários, publicações, auto declaração, contratos, histórico de funcionamento, iniciativas realizadas, entre outros);
- Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial ao art. 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV.
- Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.
- Cabe as Clínicas Veterinárias credenciadas manterem atualizados seus dados cadastrais, eximindo-se a SEMARH/PI de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.
- Serão cadastrados as Clínicas Veterinárias que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação solicitada no edital e seus anexos e que atendam todas as exigências para este cadastramento, incluindo todas as exigências previstas no Termo de Referência.
- Será avaliada a qualificação e a capacitação do interessado para realizar o objeto do edital. Quando necessário, a SEMARH/PI realizará vistoria nas instalações e verificará se as Clínicas Veterinárias estão conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme artigo 67 da Lei 14.133/21, será restrita a certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 88 da lei citada.

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **Anexo I**;
- As declarações constantes no Anexo II do presente Termo de Referência, que são: declaração de elaboração independente de proposta; declaração de ciência e compromisso; declaração do preço integral; declaração de inexistência de fatos supervenientes; declaração de habilitação; declaração relativa ao trabalho de menores; declaração de crimes ambientais;
- As habilitações **fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- A habilitação **econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- VII - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- VIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- Licença de funcionamento;
- Licença sanitária;
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- A contratada deverá afixar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, especialmente sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, assim como o telefone para denúncias ou reclamações.
- A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, A SEMARH ou a terceiros. Inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Assegura-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a SEMARH.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMARH, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- Relatar a SEMARH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração.

- Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- Fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós cirúrgicas que a SEMARH deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- Garantir a assinatura do Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia pelo responsável do animal, com assinatura igual ao documento apresentado ou digital caso a SEMARH ou a empresa forneçam meios válidos.
- **Realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. Somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia.**
- Realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEMARH.
- Orientar aos tutores o uso de medicamentos pós-operatório, preferencialmente de baixo custo.
- Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para a SEMARH. Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós- operatório, que são de responsabilidade do proprietário.
- **Apresentar relatório após a realização das cirurgias a que se refere**, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:
 - I - Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
 - II - **Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada.** Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;
 - III - Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV; e
 - IV - Respostas aos questionamentos padrões constantes no **Anexo III.**
- Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da SEMARH para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.
- Realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.
- **Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.**
- A Contratada deverá atender a Resolução N.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.
- **A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- Receber e avaliar os relatórios encaminhados pela contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados.

- Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente.
- Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada.
- Rescindir o contrato, nos termos do Art. 137. C da Lei n.º 14.133/2021.
- Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da administração pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.
- Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.
- A SEMARH rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos desse Termo de Referência.
- A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

12. DO CUSTO ESTIMADO

Considerando que o “**serviço médico veterinário de castração cirúrgica (poderá ser realizado em Unidade FIXA e/ou MóVEL de Esterilização - castramóvel) em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários**”, exige empresa com qualificação específica, serão realizadas pesquisas com clínicas veterinárias, se possível, nas quatro mesorregiões.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores da SEMARH.

O executor ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

O executor ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021 e DECRETO Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O executor ou a comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no DECRETO Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no DECRETO Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesse Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o DECRETO Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Poderá ser realizada pesquisa de satisfação dos tutores perante o serviço prestado pelas clínicas/hospitais contratados.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e o Edital de credenciamento.

A vigência do contrato será de até 12 meses, o qual poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido nos Art. 105, Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021, após a

verificação da real necessidade e com vantagens para a SEMARH na continuidade do contrato.

Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização de castração à contratada.

Para todos os efeitos, as obrigações previstas nesse Termo de Referência devem ser atendidas a partir da assinatura do contrato.

A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão e a penalização da contratada nos termos desse Termo de Referência e da legislação vigente.

A empresa credenciada e convocada terá o prazo de cinco dias úteis para assinar o contrato, contados a partir do comunicado oficial da SEMARH via e-mail, sob pena de perda do direito objeto desse Termo de Referência.

15.1. **VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento ficará aberto permanente para credenciar quaisquer clínicas interessadas, preenchidos os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, podendo a critério da Administração realizar outro credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo aos credenciados/contratados.

16. **DO REAJUSTE**

NÃO SERÁ PERMITIDO.

17. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do credenciamento é amplamente prestado por diversas empresas no mercado.

Fica vedado a subcontratação.

18. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021 (Título IV, Capítulo I), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.2. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; ou
- h) cometer fraude fiscal.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

18.4. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:

18.4.1. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no Credenciamento, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

II - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.4.2. MULTA:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após a designação pela SEMARH/PI, sem justificativas aceitas pela Contratante;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 70%; e

IV - 3% (três por cento) sobre o valor total do último leilão realizado pela infração de apresentar IMR abaixo de 60%.

V - Não havendo leilões realizados anteriormente, os percentuais elencados nos incisos anteriores serão calculados sobre o valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

18.4.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no credenciamento que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

18.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime disposto no Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.09. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016, pela Administração, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias contados da sua intimação, conforme artigos 157 e 158 da lei n.º 14.133/2021.

18.09.1. Na hipótese da aplicação das sanções 'impedimento de licitar'

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.782/2016.

18.02.2. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF/PI.

18.12. A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de

Referência;

d) Instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;

i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SEMARH/PI, obtidas em decorrência do credenciamento;

19.2. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação;

19.3. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual n.º 6.782/16.

19.4. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

19.5. A Clínica Veterinária será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

20. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos não contemplados neste Termo de Referência serão regidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei **14.133/2021**.

21. DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declarações

Anexo III - Modelo de questionário do relatório de execução do serviço

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da do credenciamento dos proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência serão do **Município de Teresina – Piauí**.

Teresina – PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO

Gerente

DIRETORIA DE PARQUES E FLORESTAS - SEMARH/PI

APROVO

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição municipal registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o n.º....., situada (Endereço Completo), telefone, tendo como responsável o Médico Veterinário (Nome do Profissional), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o n....., nesse ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a **prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários e com disponibilização de Unidade MÓVEL de Esterilização (castramóvel).**

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desse Credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
3. As informações prestadas nesse pedido de Credenciamento são verdadeiras;
4. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

....., dede 2023.

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário representante legal

ANEXO II

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, na forma do inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da presente licitação.

DECLARAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos, para fins do disposto no inc. inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS RELATIVO AS PROPOSTAS ECONÔMICAS

Declaramos, na forma do parágrafo 2º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei n.º 9.605/1998.

Atenciosamente,

....., dede 2023.

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário representante legal

ANEXO III

ITEM 1 - Houve recusas de animais não considerados aptos ao procedimento para o período de prestação de contas? Se sim, liste cada animal recusado e apresente o motivo da recusa de cada um deles, conforme determina o contrato.

ITEM 2 - Houve óbitos de animais em decorrência da cirurgia no período de prestação de contas no relatório semanal?

ITEM 2.1 – Se a resposta do item 2 foi positiva, foi realizada necropsia? Se sim, apresentar os laudos necroscópicos em anexo a este relatório. Se não, apresentar justificativa para a não realização da necropsia.

ITEM 3 - A contratada realizou anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia conforme determina o contrato?

ITEM 4 - Houve mudança no quadro social da clínica no período de prestação de contas?

ITEM 5 - Houve mudança de responsabilidade técnica da clínica no período de prestação de contas?

ITEM 6 - A clínica tem manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, conforme determina o contrato? Se sim, ambos estão atualizados? Se não apresenta um dos documentos ou se não estão atualizados, apresentar justificativa para este descumprimento bem como providências para saná-lo.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO - Matr.0371713-5, Diretor**, em 03/08/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 03/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8638220** e o código CRC **ED733031**.